



Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

CONTRATO Nº XXX/2025

CONTRATO Nº xxx/2025.

REFERÊNCIA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2025.

VALOR GLOBAL: R\$ xx.xxx,xx

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ, E A PESSOA JURÍDICA CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM PAVER, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA, INSTALAÇÃO DE CERCA EM GRADIL, PORTÃO EM GRADIL E CONSTRUÇÃO DE LIXEIRA EM ALVENARIA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ**, órgão independente da Administração Municipal, inscrita no CNPJ sob o nº 83.497.594/0001-15, com sede na Rua Honorato Tonolli, s/n, Bairro das Nações, Timbó (SC), denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, vereador Carlos Adriano Krüger, inscrito no CPF sob nº 658.382.469-87, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº , com sede na Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxxxxxx, Cidade xxxxxxxx (SC), denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu sócio XXXXXXXXXXXX, resolvem celebrar este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA PAVIMENTAÇÃO DE ESTACIONAMENTO EM PAVER, CONSTRUÇÃO DE MURO DE DIVISA, INSTALAÇÃO DE CERCA EM GRADIL, PORTÃO EM GRADIL E CONSTRUÇÃO DE LIXEIRA EM ALVENARIA, de acordo com o disposto no Processo Administrativo nº 49/2025 e no Pregão Eletrônico nº 002/2025, submetendo-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021 e mediante demais legislações aplicáveis ao assunto, cujas cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. Cláusula primeira – do objeto

- 1.1. O objeto deste instrumento é a contratação de serviços para pavimentação de estacionamento em paver, construção de muro de divisa, instalação de cerca em gradil, portão em gradil e construção de lixeira em alvenaria.
- 1.2. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:
 - 1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar
 - 1.2.2. O Termo de Referência;
 - 1.2.3. O Edital da Licitação;
 - 1.2.4. Memorial Descritivo e Projetos





Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

1.2.5. Cronograma físico-financeiro; e

1.2.6. A Proposta do contratado

2. Cláusula segunda – vigência e prazo de execução

2.1. O contrato terá vigência pelo prazo necessário à execução completa das obras, observado o limite de **03 (três) meses** para a conclusão dos serviços, contados a partir da data da assinatura do contrato e da emissão da Ordem de Serviço pela Câmara Municipal de Timbó.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa da contratada e autorização formal da Administração.

2.3. A contratada será responsável pelo cumprimento integral dos prazos estabelecidos, respondendo por eventuais atrasos decorrentes de sua atuação, salvo nos casos de caso fortuito, força maior ou situações devidamente justificadas e aceitas pela Administração.

2.4. Após a conclusão dos serviços e o recebimento definitivo da obra, a contratada ficará responsável pela **garantia mínima legal de 05 (cinco) anos**, conforme art. 115, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, em relação à solidez e segurança da obra

3. Cláusula terceira – regime de execução

3.1. O regime de execução contratual é o de empreitada por preço global.

4. Cláusula quarta – subcontratação

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. Cláusula quinta – preço

5.1. O valor total da contratação é de R\$ x.xxx,xx (xxxxxxx) mensais ou R\$ xx.xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx) anuais.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e aprovados pelo Fiscal do Contrato.

6. Cláusula sexta – pagamento

6.1. O pagamento será feito em três parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, considerando o estacionamento lateral em paver, na primeira parcela, muro de divisa, lixeira e portão em gradil na segunda parcela e a cerca em gradil, na terceira parcela, mediante aprovação da fiscalização da obra.





Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 6.2. A fatura deverá ser emitida até o último dia do mês da execução dos serviços de cada etapa do cronograma físico-financeiro e encaminhada à Câmara Municipal de Timbó até o primeiro dia útil subsequente.
- 6.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias da apresentação da fatura, com a liquidação da despesa realizada pela fiscalização da obra.
- 6.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão eles restituídos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos nos pagamentos correspondentes.
- 6.5. A Nota Fiscal deverá conter as mesmas especificações da Nota de Empenho emitida pela CONTRATANTE.
- 7. Cláusula sétima – reajuste**
 - 7.1. Os preços inicialmente contratados poderão sofrer reajuste, após análise motivada, obedecendo as seguintes regras:
 - 7.1.1. Observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação;
 - 7.1.2. Será utilizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBÓ o reajustamento com base no o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC), calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas (FGV);
 - 7.2. O reajuste será realizado por apostilamento.
 - 7.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.
- 8. Cláusula oitava – obrigações da contratante**
 - 8.1. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
 - 8.2. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto;
 - 8.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;
 - 8.4. Tornar disponível, no que lhe couber, as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso;
 - 8.5. Relacionar as dependências das instalações físicas, bem como os bens de sua propriedade que serão disponibilizados para a execução dos serviços, quando for o caso, com a indicação do respectivo estado de conservação;
 - 8.6. Realizar os pagamentos no prazo avençado;





Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9. Cláusula nona – obrigações da contratada

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Providenciar anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART/RRT)

9.1.2. Providenciar Diário de Obra;

9.1.3. Providenciar Licenças e alvarás;

9.1.4. Os materiais deverão ser de boa qualidade e atender às normas da ABNT;

9.1.5. Empregar mão-de-obra treinada, qualificada e habilitada para o serviço;

9.1.6. Alterações de materiais ou serviços só poderão ocorrer com autorização expressa da fiscalização;

9.1.7. Serviços foras das especificações ou com qualidade inferior deverão ser refeitos às expensas da contratada.

10. Cláusula décima – infrações e sanções administrativas

10.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 10.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](#)
- 10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1. advertência;
- 10.2.2. multa;
- 10.2.3. impedimento de licitar e contratar e
- 10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 10.3.2. as peculiaridades do caso concreto
- 10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.4.1. Para as infrações previstas nos itens **Error! Reference source not found., Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found., Error! Reference source not found.**, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 15% (quinze por cento) do valor do contrato lícitado.
- 10.4.2. Para as infrações previstas nos itens **Error! Reference source not found., Error! Reference source not found., Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found., Error! Reference source not found.**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado.
- 10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Comentar [A1]: Nota explicativa: O valor da multa deverá observar o disposto no [art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
Segundo o [art. 156, §3º](#) a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato lícitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133/2021](#). Deve-se fixar o percentual da multa proporcional à gravidade da infração.
Há discricionariedade do gestor na fixação da multa, sendo os percentuais sugeridos meramente indicativos. Destaque-se que as infrações contidas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 são, pela própria legislação, considerados mais graves que as contidas nos itens 9.1.4 a 9.1.8. Permite-se, ainda, a modificação dos dispositivos para desmembrar as infrações e atribuir percentuais distintos.





Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

- 10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **Error! Reference source not found.**, **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **Error! Reference source not found.**, **Error! Reference source not found.**, **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **Error! Reference source not found.**, **Error! Reference source not found.** e **Error! Reference source not found.** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).
- 10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item **Error! Reference source not found.**, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

Comentar [A2]: *Nota explicativa:* Conforme estabelece o [art. 156, §4º](#), essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.

Comentar [A3]: *Nota explicativa:* Conforme estabelece o [art. 158, §1º](#), quando o órgão ou entidade não dispuser seu quadro funcional de servidores estatutários, a comissão será composta por 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.





Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. Cláusula décima primeira – responsabilidades da administração

11.1. O não pagamento do documento de cobrança na data estipulada, ensejará a incidência de multa de 2% (dois por cento) a partir do dia seguinte ao vencimento, bem como aplicação de juros de mora na proporção de 1% (um por cento) ao mês e atualização financeira dos débitos.

11.2. Decorridos 15 (quinze) dias da data de vencimento da fatura e pagamento não houver sido realizado, a CONTRATADA poderá suspender a prestação dos serviços e não será permitida a mudança de qualquer situação do serviço ou produto, bem como o fornecimento de qualquer outro serviço ou produto pela contratada.

11.3. O não pagamento em até 60 (sessenta) dias da data do vencimento de qualquer valor decorrente deste contrato ocasionará a rescisão automática do contrato, com a consequente interrupção definitiva da prestação do serviço, sem prejuízo da exigibilidade dos débitos correspondentes aos serviços prestados e dos produtos fornecidos ainda não quitados, em conformidade com a legislação aplicável, bem como dos valores estipulados nas cláusulas rescisórias e ressarcimentos em contratos por tempo determinado.

12. Cláusula décima segunda - da extinção contratual

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13. Cláusula décima terceira – dotação orçamentária

13.1. As despesas provenientes deste contrato correrão por conta de recursos financeiros da Câmara Municipal de Timbó consignados no orçamento do município, nas seguintes dotações:

14. Cláusula décima quarta – dos casos omissos

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente,

Comentar [A4]: *Nota explicativa:* Conforme estabelece o [art. 156, §9º](#), essa disposição deverá indicar o respectivo ente federativo a que pertence o órgão ou entidade sancionadora.





Câmara Municipal de Timbó

Estado de Santa Catarina

segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. Cláusula décima quinta – alterações

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2. O contratado está obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

16. Cláusula décima sexta – publicação

- 16.1. Incumbirá a contratante divulgar este instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. Cláusula décima sétima – foro

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó (SC) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Timbó (SC) 05 de setembro de 2025.

Câmara Municipal de Timbó.

Contratada

Carlos Adriano Krüger - Presidente

